



DECRETO Nº 2.929 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO

Em 18/12/2024

Publ. nº 1576

Altera o Decreto nº 2.306, de 09 de maio de 2022, que regulamenta a Lei nº 2.232, de 20 de abril de 2022, que criou a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE), por meio de incentivo do desempenho escolar e da valorização dos Profissionais do Magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.676 de 26 de novembro de 2024, que alterou a Lei nº 2.232 de 20 de abril de 2022;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.306, de 09 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Para fins de aplicação da GIDE, a escola deverá encaminhar à Coordenação Geral da GIDE o Plano de Metas Trienal desenvolvido pelos Profissionais do Magistério da unidade escolar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do calendário letivo, contendo os seguintes documentos:

I- o Plano de Gestão da unidade escolar de acordo com a Lei nº 1.802, de 29 de maio de 2019;

III- ofício com as solicitações referentes às necessidades de insumos e de equipamentos para o cumprimento das metas na escola;

Art. 10 O protocolo para realizar a visita domiciliar do educando, em caso de falta injustificada, para aferição da GIDE na etapa de Educação Infantil, se dará alternativamente:

III- visita domiciliar em caso de ausência por mais de cinco dias consecutivos ou mais de dez faltas no mês.

§ 2º Para efeitos de aferição das metas estipuladas pela GIDE, os educandos evadidos contabilizarão como faltosos até que sejam reinseridos à unidade escolar por meio de busca ativa.

Art. 11 A prova de avaliação geral Educa Saqué deverá ser aplicada uma vez no ano.

Art. 12 As questões contidas na avaliação Educa Saqué deverão ser realizadas, preferencialmente, com a colaboração dos Profissionais do Magistério através do banco de questões criado pela Casa da Avaliação, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



Art. 15.....

§ 2º Revogado;

Art. 16 Para apuração da GIDE, a Comissão Especial de acompanhamento, com membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia terá a finalidade de fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do programa.

Art. 17 Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento da GIDE, que deliberará sobre os casos excepcionais, contendo um presidente e cinco membros designados pelo secretário da pasta da Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

I- Revogado;

II- Revogado.

Art.18 Para aferição da Meta 3 do Ensino Fundamental, o diretor escolar, diretor adjunto e o suporte pedagógico perceberá o valor do percentual da gratificação com o cumprimento do resultado das avaliações do trimestre/ bimestre (EJA), considerado o crescimento gradativo estipulado para o ano letivo de todas as turmas da unidade escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita